



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 796, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE sobre campanha incentivadora por meio de sorteio que **Autoriza o Poder Executivo a instituir a CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS** e, dá outras providências.

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada **“NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS COARI/2023”**, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial de prestação de serviços e de agropecuária do Município de Coari.

Art. 2º - A Campanha **“NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS COARI/2023”**, consiste na premiação dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir da publicação desta Lei até 25/12/2023.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

I – 1ª – via de Nota Fiscal de venda a consumidor e cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Coari;

II – 1ª – via da nota de prestação de serviços com inscrição Municipal de Coari, fornecida ao usuário, pessoa física ou jurídica;

III – comprovante de pagamentos de tributos municipais de IPTU, Taxas de Alvarás para localização, vistoria, fiscalização, programa de pró-moradia, melhorias,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

dívida ativa, ITBI e ISSQN, observando-se somente os valores atualizados, sem juros e multas.

Art. 4º - Será realizado em data de 26/12/2023, um sorteio público, nas dependências da Prefeitura Municipal ou local a ser designado, na modalidade conhecida por **BINGO**, cujo o regulamento será elaborado e exposto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviços, receberão cartelas numeradas, distribuídas pelo órgão Municipal competente, mediante a apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º e seus incisos, a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - Os Contribuintes, que apresentarem os comprovantes de tributos Municipais, receberão 01 (uma) cartela a cada soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - Somente serão válidos para troca, os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Art. 6º - Os produtores rurais que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contra-notas e, revisadas pelo setor do Tributos Municipal, receberão 01 (uma) cartela por nota emitida, independentemente do valor da nota fiscal.

Art. 7º - A premiação, forma de entrega dos prêmios aos contemplados, e demais especificidades serão definidos pelo Executivo por meio de decreto.

Art. 8º - Perderá o direito de receber a premiação, aquele contribuinte que na data do sorteio estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º - A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício ou outro meio de comunicação a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo da retirada.

Art. 11 - Os prêmios não retirados no devido prazo ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal, serão novamente sorteados.

Art. 12 - Poderão ser celebrados convênios, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha **“NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS COARI/2023”**.

Art. 13 - Compete ao Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na Administração, divulgação e realização da campanha **“NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS COARI/2023”**, caso entender necessário.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha por Decreto, no que couber.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - As despesas serão suportadas por dotação constante do orçamento vigente.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 17 DE MARÇO DE 2023.**

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício